



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REBECA ANTONIO DE SANTANA JUVENAL

ESCOLA-PRISÃO: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE CONTROLE NA
VIDA DAS PESSOAS NEGRAS

São Paulo

2020

REBECA ANTONIO DE SANTANA JUVENAL

ESCOLA-PRISÃO: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE CONTROLE NA
VIDA DAS PESSOAS NEGRAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

ORIENTADORA: DRA. BRUNA SOARES ANGOTTI BATISTA DE ANDRADE

São Paulo
2020

REBECA ANTONIO DE SANTANA JUVENAL

ESCOLA-PRISÃO: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE CONTROLE NA
VIDA DAS PESSOAS NEGRAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Professora Dra. Humberto Barrionuevo Fabretti
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Professora Msa. Tamires Gomes Sampaio
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Dedico esse trabalho a minha avó Maria Francisca Coitinho, minha mãe Margarete, minha tia Marinês, minhas irmãs Natalia, Sabrina e Melissa e minhas sobrinhas Isabella e Heloísa, que sempre acreditaram em mim, me apoiando em todas minhas escolhas e, principalmente nessa que foi a mais difícil decisão da minha vida (quebrar estatísticas e mostrar que pessoas negras podem acreditar e realizar tudo o que quiserem).

Dedico esse trabalho às minhas colegas de faculdade que desde o primeiro semestre construíram essa jornada comigo, e meus amigos do Afromack, por serem meus companheiros na militância.

Também dedico à minha orientadora, Bruna Angotti, que desde o segundo semestre apoiou meus sonhos na vida acadêmica e foi uma conselheira e portadora das minhas aflições de pesquisadora.

AGRADECIMENTOS

“O Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome também é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças (Carolina Maria de Jesus, 1960)”.

Agradeço a Deus, a Virgem Maria, Santo Expedito (Logunede) e São Judas Tadeu que sempre me guiaram e protegeram me ajudando nas horas mais urgentes e difíceis, pelas bênçãos concedidas mostrando que minha fé me levaria ao cumprimento do meu propósito, por cada experiência vivida dentro e fora de aula, principalmente por estar ao lado da pessoa mais incrível que pude conhecer, Maria Francisca Coitinho, vó eu te amo.

Agradeço a minha mãe Margarete, por ser minha força motriz, apoiar meus sonhos de lutar por uma boa educação e por todos os sacrifícios que apenas famílias negras periféricas podem compreender! À minha tia Marinês que me apresentou essa profissão pela qual eu tanto me encantei e por me querer tão bem, o teu afeto me transborda e a sua força é a minha também.

As minhas irmãs que com suas peculiaridades e características me apoiaram durante esses cinco anos, vocês são luz na minha vida e sem vocês eu não conseguiria, obrigada pelas palavras, livros comprados e a possibilidade que me deram de estudar, enquanto trabalhavam ou mesmo pelas risadas para aliviar momentos de tensão, Natalia, Deize, Sabrina e Melissa.

Ao trio que mais me ama e me apoia mesmo sem entender do que falo: Isabella, Heloísa e Gabriel. Aos meus amigos de caminhada desde o ensino fundamental e médio, Natalia, Danielle, Igor, Milena, Jackeline, Pamella, Ariane, por sempre estarem ao meu lado e aguentarem minha ausência. À equipe da Pastoral Carcerária.

A todos os amigos que fiz durante a faculdade, especialmente Laís, Paula, Deborah, Anahí, Fernanda, Júlia, Larissa e Ida, e pessoas memoráveis como Lucas, Michelli, Aline, Vera, Tamires, Robson, Sean e Camila, por me colocarem no caminho da militância, Kenya, Mariana, Noemi, Paulo e Ramon por terem paciência comigo, sempre dizendo que eu sou capaz.

Aos meus professores da educação básica que acreditaram no meu potencial, em especial as professoras Vilma, Ivana, Irene e Graciete, meus professores negros que foram resistência em um lugar que ainda é majoritariamente branco, Rodrigo e Roberto. À Suzana Sendacz, Dolores, Marcos Paulo por todo incentivo e por acreditarem que eu poderia ser a mudança. A Carolina Maria de Jesus, Conceição Evaristo, Fernando Pessoa e Aline por me darem esperança onde eu apenas vi o caos. Aos meus orientadores, Humberto Fabretti durante meu PIBIC onde eu descobri um amor pela pesquisa e Bruna Angotti pela paciência e carinho que sempre me ofereceu e por acreditar que tudo daria certo no final.

EPÍGRAFE

E ela se dirigia aos meus colegas bagunceiros “Vocês são todos 4P’s: preto, pobre, porco e sem portunidade, porque nem falar vocês sabem”. Ao final da aula com seu olhar terno dizia a mim “vou te ajudar a participar dessa competição e o prêmio é em dinheiro, te escolhi porque sei que você é a mais necessitada”, a partir daquele momento percebi que enquanto negra eu poderia ocupar apenas dois lugares, ser digna de pena ou ser a insolente, nunca tratada como meus colegas brancos.

Rebeca Antonio de Santana Juvenal – podcast
entrepreataspod

ESCOLA-PRISÃO: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE CONTROLE NA VIDA DAS PESSOAS NEGRAS

PRISON SCHOOL: THE ROLE OF PUBLIC CONTROL INSTITUTIONS IN THE LIFE OF BLACK PEOPLE

Rebeca Antonio de Santana Juvenal ¹

RESUMO

Este artigo pretende compreender como as instituições públicas de controle atuam na vida de pessoas negras², buscando a permanência desse grupo dentro do sistema público, impossibilitando que as mesmas consigam transcender esses lugares de abuso para um lugar o qual foi negado ao povo negro, desde a escravidão, quando este grupo foi tido como mercadoria³ e no período pós-abolição com políticas públicas que visam a exclusão sistemática de minorias. O trabalho analisou a maneira como a qual as instituições públicas de controle se relacionam com a população negra segundo as teorias do racismo estrutural na forma institucional, a seletividade penal, por meio da criminologia crítica apresentada por Alessandro Baratta, os conceitos de negritude, escola, prisão e a violência perpetuada nesses ambientes. A metodologia utilizada para a escrita do artigo foi o levantamento bibliográfico relevante sobre o tema, legislação e levantamentos elaborados para demonstrar o perfil das pessoas que frequentam essas instituições, buscando uma relação de continuidade ou coexistência das instituições quando se trata da população negra.

Palavras Chave: Racismo. Instituições públicas. Educação. Cárcere.

ABSTRACT

This article intends to understand how the public control institutions act in the lives of black people, seeking the permanence of these people within the public system, making it impossible for them to transcend these places of abuse to a place that the black people have been denied since slavery, when this group was considered a commodity and in the post-abolition period with public policies aimed at the systematic exclusion of minorities. The work analyzed the way in which public control institutions relate to the black population according to the theories of structural racism in institutional form, criminal selectivity, through the critical criminology presented by Alessandro Baratta, the concepts of blackness, school, prison and the violence perpetrated in these environments. The methodology used for writing the article was the relevant bibliographic survey on the theme, legislation and surveys designed to demonstrate the profile of the people who attend

¹ Universidade Presbiteriana Mackenzie, Curso de Direito, 10º Semestre, Módulo: 10, e-mail: juvenalrebeca@gmail.com

² Entende-se aqui pessoas negras como um grupo contemplado pelo termo sociológico “negritude”, assim sendo a união de pretos e pardos, devido ao plano nacional de embranquecimento ocorrido no pós-abolição. Sempre que empregado a palavra negro/negra neste artigo será aplicado este conceito. Como descrito por Abdias Nascimento em “O genocídio do negro brasileiro” página 76.

³ Achille Mbembe escreve “O Negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria – a cripta viva do capital” (Mbembe, 2014 p. 19).

these institutions, seeking a relationship of continuity or coexistence of the institutions when it comes to the black population.

Key words: Racism. Public institutions. Education. Prison.

Sumário: Introdução. 1 A escola 1.1 A estrutura da escola pública. 1.1.1 Estudo como Dever do Estado. 2. O cárcere 2.1 A estrutura do presídio. 2.1.1 A perseguição penal, o direito de punir. 3. A relação do racismo nas escolas 3.1 A escola enquanto espaço educacional e a reprodução da violência. 3.2. A seletividade penal. 3.2.1. O “tipo” criminalizante. Considerações Finais. Referências.

INTRODUÇÃO

Este estudo analisa de que forma as instituições públicas de controle, quais sejam: escolas e presídios públicos do Estado brasileiro influenciam a perspectiva histórica do papel do negro. Devido à falta de estudos profundos e comprometidos que focalizam apenas a população negra⁴ e suas interações com as estruturas do Estado brasileiro, optou-se aqui por um recorte, com apenas duas instituições; compreendendo-se, entretanto, que as teorias utilizadas para justificar essa discussão podem ser levantadas em todo o cenário nacional e dentro de contextos do feminismo negro, panafricanismo, movimento negro e em defesa da juventude negra.

A racialização do negro no Brasil remonta desde o século XVI, com o início do processo de escravização dos corpos africanos, até os dias atuais, com os descendentes dos escravizados que ainda permanecem na diáspora. Este cenário é o ponto de partida deste trabalho. A sociedade brasileira é pautada na divisão racial⁵ e, por consequência, o racismo. A estrutura social, deste modo, reproduz a separação dos grupos étnicos entre os que possuem privilégios e os que são excluídos. Neste contexto de conflito onde temos a dualidade entre acesso e restrição a direitos é que se desenvolve o papel das instituições, especificamente, aquele das instituições públicas que são responsáveis por orientar e determinar a vida social.

De acordo com Silvio Almeida (2018, p. 30) “as instituições também são atravessadas internamente por lutas entre indivíduos e grupos que querem assumir o controle da instituição,

⁴ Zilá escreve em “O que é negritude” à importância que é para o povo negro de tomar “consciência de uma situação de dominação e de discriminação, e a consequente reação pela busca de uma identidade negra”. (BERND, 1988, P.20). E essa consciência desenvolvida é o que guia hoje as principais discussões sobre o racismo estrutural já apresentado acima, que transcende a vida das pessoas negras em seu desenvolvimento educacional, político e principalmente econômico.

⁵ Silvio Almeida diz que “Raça não é um termo estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado” (ALMEIDA, 2018, p. 19). Assim, utilizado neste contexto raça se aplica a forma com que a população negra foi e é hostilizada por um padrão branco imposto a todos os brasileiros.

ou seja, a utilização das instituições públicas por grupos dominantes faz com que haja um monopólio do poder de controlar a vida dos grupos minoritários. O autor continua a análise e conclui que:

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção deste poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem “normal” e “natural” o seu domínio (ALMEIDA, 2018, p. 31).

No Brasil, a sistemática do racismo estrutural pautado na faceta institucional fez com que fossem negados direitos constitucionais à saúde e à educação, mas em contrapartida foram direcionadas ao grupo negro, políticas públicas como leis que reprimiam a cultura e institucionalizassem a repressão do Estado⁶ pelas mãos da polícia⁷ com base em características biológicas. Nesse sentido, escritor Silvio Almeida acrescenta:

Ou seja, no caso do racismo antinegro, as pessoas brancas, de modo deliberado ou não, são beneficiárias das condições criadas por uma sociedade que se organiza a partir de normas e padrões prejudiciais à população negra (ALMEIDA, 2018, p. 35).

Ao tratar da temática racial optou-se por analisar dois pontos principais: a rede de ensino e o sistema prisional. Pretende-se compreender se a semelhança na construção desses locais até a organização dos profissionais faz com que se perceba eventual intenção do Estado em controlar os corpos negros que estão localizados nesses ambientes, proporcionando, em muitos casos, uma continuidade de controle desde a primeira infância (jardim de infância) até a saída do ensino médio para instituições correcionais como os presídios.

Analisar a relação entre escolas e presídios permite que se faça uma crítica sobre como são projetadas e aplicadas as políticas e planos nacionais de educação para grupos marginalizados como as pessoas negras, uma vez que são o grupo focal dessas políticas.

Com o objetivo de compreender os processos que ocorrem nessas duas instituições usa-se como basilar nesse projeto as percepções de Alessandro Baratta, em sua obra sobre criminologia

⁶ Achille Mbembe aponta que após o Estado nazista houve o surgimento de um “arquetipo de uma formação de poder que combinava as características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário”, esse modelo é que o possibilita que entendamos que em nome do Poder estatal ocorrerão políticas para extermínio de determinados grupos, estas que podem passar pelo silenciamento de culturas até a normalização do direito de matar.

⁷ De acordo com reportagem da Folha de São Paulo “Para 94% da população brasileira, negros têm mais chance de ser morto pela polícia”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/para-94-da-populacao-brasileira-negros-tem-mais-chance-de-ser-mortos-pela-policia.shtml>. Acessado em 17 out. 2020.

crítica, Michel Foucault, que reflete acerca do nascimento da prisão, e, trazendo essa análise para o cenário brasileiro devido ao recorte, aponta-se a visão de Silvio Almeida.

Do ponto de vista teórico seria preciso aprofundar os estudos centralizando a temática em escola, prisão e mercado de trabalho, tendo como fundo a discussão da economia, afim de se investigar, como descrito em “A miséria governada através do sistema penal⁸”, a relação das pessoas negras, e a exclusão deste grupo do mercado de trabalho, e o seu direcionamento para o sistema prisional. Ao se pensar na estrutura das instituições se percebe uma semelhança ao visitar esses ambientes (escola e prisão), vendo na figura dos funcionários o mesmo sistema de controle.

Ocorre, todavia, que ao investigar sobre a conexão de espaços tão simbólicos socialmente e parecidos fisicamente coube a pergunta: é possível fazer uma relação entre a estrutura de presídios e escolas públicas no Brasil com o genocídio⁹ do povo negro e assim, pensar em novas políticas públicas?

A primeira crítica levantada é em relação a falta de dados com recortes voltados para critérios de raça/cor, gênero, classe social, regiões e presença policial, que dificultam a investigação dos impactos do racismo estrutural na sociedade. Demonstrar o papel específico que a negritude possui diante das relações institucionais, é um desafio, pois, encontra-se no cenário nacional brasileiro uma maioria de pessoas negras, e assim muitos poderiam justificar que a presença majoritária desse grupo em ambas as instituições seria simplesmente em decorrência desse grupo mesmo ser maioria na população. Então como é possível perceber o racismo naqueles ambientes? Tamires Gomes Sampaio aponta o processo ocorrido no Brasil para que se entenda como ocorreu a delimitação do desenvolvimento social do negro e a manutenção do poder nas mãos do grupo branco:

A sociedade brasileira passou por um processo de racialização carregado de conflitos e que influenciou a formulação dessas leis, afetando diretamente a população negra, uma vez que, apesar de não declarada, a racialização nas estruturas sociais brasileiras formou-se alicerçada em critérios discriminatórios, os quais enredaram a todos, negros e brancos, ricos e pobres, homens e mulheres da cidade e do campo, alfabetizados e analfabetos, do Estado e da sociedade civil.

⁸ Alessandro De Giorgi em A miséria governada através do sistema penal traz o impacto do modelo fordista e o pós-fordismo na criação do exército de reserva o desemprego e o controle através do encarceramento. Interessante perceber, quando a criminalização da vadiagem e mendicância passa a não ser mais possível o controle social em relação aos desempregados passa ser o sistema penal através de outros tipos penais.

⁹ De acordo com as definições Oxford Languages: genocídio - substantivo masculino, 1. Extermínio deliberado, parcial ou total, de uma comunidade, grupo étnico, racial ou religioso. (Definições Oxford Languages). Disponível em: https://www.google.com/search?q=significado+genocidio&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR873BR873&oq=significado+genocidio&aqs=chrome..69i57j0i22i30i6.3902j1j7&sourceid=chrome&ie=UT_F-8

1.1. A ESTRUTURA DA ESCOLA PÚBLICA

Ao entrar em uma escola pública¹² tem-se a estrutura dos portões de ferro com apenas uma brecha para a comunicação entre o meio externo e interno, cercada por muros; depois da entrada, outro portão também de ferro que fica trancado com cadeado e apenas é aberto na presença do inspetor que monitora o movimento dos alunos. Em seguida, grades dividindo os espaços de circulação dos discentes, e, além das grades, uma cerca de arame que possibilita a “segurança” desses. Para subir às salas é necessária a autorização dos inspetores (vigias) que, atentos a qualquer movimento diferente, ficam em lugares mais altos e às vezes perpassam entre a multidão de crianças e adolescentes que acabam de entrar no local. Sobem, ao tocar o sinal, de modo organizado para as salas, onde as fecham, sem qualquer comunicação com outros colegas que não os confinados na classe, em fileiras, sentados; olhando para o lado de fora é possível ver o dia, mas através de janelas com grades.

A autoridade central é do professor, figura de controle que, ao menor sinal, poderá realizar seu encaminhamento ao setor restrito, “a direção”, lugar onde são conduzidos os alunos indisciplinados para recebimento de sanções.

No tocante a estrutura física das instituições escolares, as inovações realizadas na modernidade produziram a possibilidade de uma maior dominação dos corpos daquele ambiente, permitindo que o controle realizasse no consciente dos alunos o receio de qualquer forma de rebeldia. A nova organização espacial, conta Foucault, possibilitou:

[...] o controle de cada um e o trabalho simultâneo de todos. Organizou uma nova economia do tempo de aprendizagem. Fez funcionar o espaço escolar como uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar (FOUCAULT, 2016, p. 144).

Assim, como o espaço, o controle das atividades exercidas são importantes para a obediência e a domesticação do corpo, através de práticas como a necessidade do horário (na escola a presença do sinal marcam as horas), a elaboração temporal do ato (divisões de aulas, organizadas na semana), donde o corpo e o gesto postos em correlação (a demonstração do que está feito em resposta ao gesto demonstrado pelo professor, por exemplo, respondendo ao exercício solicitado), a articulação corpo-objeto (a postura do corpo para realizar a atividade, até mesmo a maneira de

¹² Descrição da EMEF Desembargador Theodomiro Dias, localizada na região oeste do município de São Paulo.

andar até a mesa do professor) e a utilização exaustiva (a proibição de perder tempo, não utilização de períodos de ócio, mesmo no intervalo o tempo deve ser curto, apenas direcionado para a alimentação e posterior retorno as atividades), tudo sobre o alto controle e vigilância, como um “olho que tudo vê”.

O sistema de vigilância, aponta Foucault, é decisivo nesse sistema, visto que “a vigilância se torna um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar” (FOUCAULT, 2016, p. 172).

A figura arquitetônica do *Panóptico* de Bentham traz consigo uma outra importante inovação no controle dos corpos, através dele a técnica da vigilância ganha novas possibilidades de exercer o poder político¹³ sobre o grupo minoritário, colocando pequenos grupos para vigiar muitos, no caso os alunos, mas esse sistema também é aplicado no sistema prisional, onde a figura do vigilante demonstra todo o poder da instituição através da torre. Foucault o descreve:

O Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça (FOUCAULT, 2016, p. 198).

Deste modo, se coloca, portanto, a escola pública como modelo de controle sobre a vida das pessoas negras quando passam por esta instituição, compreendendo a maneira como se estruturou esse espaço através do racismo institucional, que no primeiro momento excluiu, e hoje realiza uma segregação material, interferindo, assim, diretamente no destino desse grupo minoritário.

1.1.1 ESTUDO COMO DEVER DO ESTADO

Ocorrida a Abolição formal da escravatura em 13 de maio de 1888, em decorrência da Lei Áurea e dos movimentos abolicionistas, além das pressões do cenário internacional, há o surgimento de legislações no cenário nacional de protecionismo a hegemonia branca e a exclusão

¹³ Entende-se o poder político como a noção de biopoder trazida por Foucault onde o grupo dominante que ocupa o Estado decide as políticas públicas para manutenção da vida da população e levando em consideração o diálogo feito com essa teoria e a necropolítica de Achille Mbembe que teoriza acerca do ‘estado de exceção e a relação de inimizade tornando-se base normativa do direito de matar’ (MBEMBE, 2018, p. 19).

dos negros, a título de exemplo, as leis de incentivo a imigração como o Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

No cenário da educação, a primeira discussão por um sistema escolar público, gratuito, obrigatório e leigo para todos os brasileiros até os 18 anos é datado de 1932, “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, ou seja, além dos anos de escravização do povo negro, somente depois de 44 anos da abolição se começou uma campanha mais efetiva para a inclusão de legislação sobre o tema e, em 1934, há a definição constitucional que “a educação é direito de todos os brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos” com a gratuidade apenas ao ensino primário. De acordo com a Constituição Federal de 1934:

Art. 150 - Compete à União:

a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;

b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização; [...]

Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras *a* e *e.*, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos (BRASIL, 1934, art. 150)

Entende-se aqui que seja possível desenvolver o conceito de educação enquanto direito, é necessário compreendê-la enquanto dever estatal, sob à luz da Constituição de 1988. Tal documento foi nomeado, na época, pelo deputado Ulisses Guimarães, como “Constituição Cidadã”.

Dessa forma, cumpre-se destacar os direitos sociais dispostos da seguinte maneira no Art¹⁴. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

De acordo com o Art. 205 da Constituição de 1988 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

¹⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, art. 205). Sendo assim, é possível afirmar que o trecho indica o dever do estado em viabilizar o direito à educação, em conjunto com a família e com a sociedade.

Sobre esse dever compartilhado, descrito no artigo mencionado acima, Duarte (2007, p. 697) pontua o interesse de cada parte da seguinte maneira:

Embora a educação, para aquele que a ela se submete, represente uma forma de inserção no mundo da cultura e mesmo um bem individual, para a sociedade que a concretiza, ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar.

Nesse contexto (de “igual modo”?) Sarlet (2003) afirma, ainda, que, de acordo com a Carta Magna brasileira, está assegurado, implicitamente, o princípio da proibição do retrocesso social, o que resulta na garantia dos direitos sociais presentes no texto constitucional. É inegável que o documento, de maneira geral, foi um marco no que diz respeito à garantia de direitos, civis, políticos, sociais e culturais.

De acordo com Cury (2002), a palavra “educação” aparece por mais de trinta vezes no texto constitucional, não somente em relação a escolar, mas também às outras diversas formas que ela se expressa. Nesse sentido, segundo Ranieri (2013, p. 55):

É direito fundamental social, é direito individual e também direito difuso e coletivo, de concepção regida pelo conceito de dignidade humana. É igualmente dever fundamental. Os seus titulares e os seus sujeitos passivos são, simultaneamente, uma coisa e outra. Comporta obrigações de fazer e não fazer, por parte de titulares e sujeitos passivos, que não se exaurem e exigem diferentes atendimentos, algumas vezes sob a reserva do possível. Seu regime jurídico, portanto, é complexo: envolve diferentes poderes e capacidades de exercício, com a inerente sujeição ao regime jurídico específico dos direitos fundamentais, mesmo dependendo de prestações materiais e de recursos financeiros.

No mesmo contexto Machado e Oliveira (2001, p.56), compreendem a educação como “um direito social proeminente, como um pressuposto para o exercício adequado dos demais direitos sociais, políticos e civis”, nesse sentido, os autores entendem que o direito à educação é essencial para que os outros direitos sejam usufruídos de forma plena e consciente.

Ferreira (2004) argumenta que a educação é responsável por viabilizar o exercício da cidadania, vez que o autor considera que a mesma é destinada a desenvolver os aspectos morais e políticos dos indivíduos, visto que possibilita a conscientização dos direitos e deveres.

Garcia (1999), também considera que a educação possibilita o pleno desenvolvimento dos indivíduos, e conseqüentemente concretiza o exercício da cidadania, dado que o autor julga que o conhecimento, de certa forma, exerce função libertadora.

Chauí (1989), pontua que compreender a educação enquanto um direito social é de fato compreendê-la a partir do seu caráter universalista, próprio de uma forma ampliada de exercer a cidadania. Souza (2010) indica ainda, que a igualdade ao acesso é obrigatoriedade do poder estatal, que deve garantir que todos tenham como ingressar nos equipamentos educacionais.

2. O CÁRCERE

A figura do cárcere é tida como o isolamento social causado pela condenação ou não por crimes tipificados no código penal vigente. É nesse cenário que aqueles vistos como “criminosos” encontram um fim valorizado pela sociedade, conhecido como “cumprimento de pena”. De acordo com o Dicionário de Oxford Languages¹⁵ sua definição seria:

Cárcere:

Substantivo masculino

1. m.q. CALABOUÇO ('prisão').
2. POR ANALOGIA: casa de detenção; cadeia, prisão.

2.1. A ESTRUTURA DO CÁRCERE

Na entrada que permite acesso ao presídio¹⁶, portões de aço, o local é cercado de muros altos e vigilantes por toda parte, fortemente armados. Familiares formam uma única e extensa fila para visitar seus parentes. Ao entrar são levados para triagem, lá os pertences que são permitidos levar aos presos passam por uma vistoria realizada pelas agentes penitenciários. A fila é dividida em duas, mulheres para um lado e homens para o outro. O momento de vistoria íntima, além da

¹⁵ Disponível em: https://www.google.com/search?sxsrf=ALeKk01-9W1pc7jgddukFggZdqWHCeQSNA%3A1605139013577&ei=RXqsX8fgluK0ggedroz4BA&q=c%C3%A1rcere+significado&oq=c%C3%A1rcere+significado&gs_lcp=CgZwc3ktYWIQAzIHCAAQRhD5ATIGCAAQBxAcMgoIABAIEAcQChAeMggIABAIEAcQHjIECAAQHjIECAAQHjIECAAQHjIECAAQBxAFEb4yBggAEAgQHjIGCAAQCBAeOgQIABBHOgwlIxCwAhAnEEYQ=-QE6CQgjECcQRhD5AToECCMQJzoECAAQzoHCAAQsQMqQzoJCAAQDRBGEPkBULxEWklDYPVfaABwAngAgAH1AYgB0xOSAQUwLjUuN5gBAKABAaoBB2d3cy13aXrIAQjAAQE&scient=psy-ab&ved=0ahUKEwiHI-DI2PvsAhVimuAKHROXA08Q4dUDCA0&uact=5 Acessado em: 11. nov. 2020.

¹⁶ Descrição de visita realizada no Centro de Detenção Provisória de Osasco.

“necessidade” de se averiguar que nada proibido está sendo levado, também é útil para demonstrar “quem está no poder”. Após esse procedimento, os visitantes passam pelas grades e portões de pinos e as grades que cercam a “gaiola”.

A privação da liberdade locomotiva é apenas um dos aspectos de quem está em condição de cárcere, naquele ambiente as pessoas são privadas também de direitos básicos como acesso a saúde e comunicação. Baratta descreve:

As cerimônias de degradação no início da detenção, com as quais o encarcerado é despojado até dos símbolos exteriores da própria autonomia (vestuários e objetos pessoais), são o oposto de tudo isso. A educação promove o sentimento de liberdade e de espontaneidade do indivíduo: a vida no cárcere, como universo disciplinar, tem caráter repressivo e uniformizante (BARATTA, 2016, p. 184).

Neste ponto, a diferenciação das instituições se encontram à maneira de como se busca o ideal de controle, se por um lado a escola traz o ideal educativo e a sensação de “libertar as mentes”, no presídio a conduta de repressão possui um aspecto de “aprisionar”; talvez por isso, em primeira análise não se pensasse nas instituições como continuidade uma da outra, mas quando se pensa nos danos causados à psique dos presos e dos alunos negros que enfrentam a violência institucional no meio escolar, a conclusão é que o corpo negro sofre em todo e qualquer ambiente que exerça sobre ele a ideia de uniformização do modelo branco e a tendência à exclusão de sua identidade. Foucault descreve que ao estar no sistema penitenciário o preso irá se daparar com uma reconfiguração da sua pena:

A justa duração da pena deve, portanto, variar não só com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. O que equivale a dizer que, se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo (FOUCAULT, 2016, p. 238).

No cárcere a figura central de poder é o diretor, nele se concentram os poderes de controlar a rotina prisional, o direito de visitas e a possibilidade de relatar faltas graves dos detentos e a classificação dos condenados. A lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984 “Lei de execução penal” traz alguns desses poderes:

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade [...]

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com

a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

A figura do diretor, assim como o professor e diretor na escola, exercerá sobre aqueles corpos o poder que o grupo dominante exerce na sociedade, uma vez compreendido que as instituições são reflexos da sociedade, aponta-se para a relação dessas funções em determinar o sujeito bom e o mau. Baratta aponta que nesse contexto o encarcerado será levado a dois caminhos “em face de qualquer tipo de reinserção do condenado, tem sido reconduzido a dois processos característicos: a educação para ser criminoso e a educação para ser bom preso” (BARATTA, 2016, p. 185), assim o modelo da sociedade capitalista consegue atingir o grupo minoritário em toda e qualquer instituição que haja o poder sobre a vida (biopolítica) ou no caso de sociedades racializadas o poder sobre a morte (necropolítica).

2.1.1. A PERSECUÇÃO PENAL, O DIREITO DE PUNIR

O histórico das Constituições é uma das formas de se estudar a maneira como o negro é tratado, pois, essas também serviram como fonte de justificativa para inferiorizar a população; há também os presentes códigos penais de 1830 e 1890, código criminal do Império e código penal dos Estados Unidos do Brasil, respectivamente. Trazer esses dois códigos demonstra como o país em diferentes momentos (Império e República) tratou o sujeito negro como uma subpopulação.

Em relação à Constituição de 1824, por exemplo, ela trazia em seu artigo 179:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

I. Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade pública.

III. A sua disposição não terá efeito retroativo (BRASIL, 1824).

Todavia, essa proteção promovida em um contexto que os liberais buscavam maior segurança aos desmandes e desmantelamentos do Imperador não produzira efeitos na população negra, até então com status de escravizados, e, paralelamente a não proteção pela Constituição, foi promulgado o código criminal de 1830 onde tipificou a Insurreição em seu art. 113 “*Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da*

força e em seu art. 60 Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoites, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar”; e em seguida a promulgação do código de processo criminal de 1832 que trazia em seu art. 74 o crime do escravizado contra o senhor de competência do Promotor Público a denúncia.

A dignidade, assim, não se traduzia aos escravizados, restando a eles apenas o status de mercadoria, castigos e demais agressões. Depois, com a Constituição Republicana, ganha-se ao seu texto o termo “igualdade” e no código penal de 1890 o artigo 38, os agravantes de pena, exemplo disso é a frase colocada no referido código *quando o autor tiver tendência ao crime ou praticar os maus costumes*, à primeira vista parece um fator apenas subjetivo, mas se colocado no contexto histórico da criminologia é exatamente o período em que a teoria de Lombroso sobre a diferença das raças e a tendência a cometer crimes ganha força no Brasil. Baratta pontua:

De qualquer modo, os autores da Escola positivista, seja privilegiando um enfoque bioantropológico, seja acentuando a importância dos fatores sociológicos, partiam de uma concepção do fenômeno criminal segundo a qual este se colocava como um dado ontológico preconstituído à reação social e ao direito penal; a criminalidade, portanto, podia tornar-se objeto de estudo nas suas “causas”, independentemente do estudo das reações sociais e do direito penal (BARATTA, 2016)

Assim, torna-se a criminologia positivista uma ferramenta de legitimação das mazelas e dor do povo negro, pois, as pessoas podem esconder seu caráter, mas não a sua cor, não a forma de camuflagem das suas formas e, a partir deste momento, o racismo, que antes tinha nome e endereço, ganha um véu que permanece até hoje e só é percebido ao se chocarem os números de levantamentos e pesquisas realizadas em todo o país. Isso porque o brasileiro em sua quase que totalidade imprimiu em si mesmo um complexo de inferioridade, ou seja, a aceitação do modo de vida, das doutrinas, do intelecto branco europeu, e posteriormente norte-americano, transformou o Brasil em um local receptor de informações e não produtor de descobertas e estudos, principalmente, no que diz respeito às ciências sociais.

Joel Rufino dos Santos diz que essa política de racismo conseguiu permanecer porque havia de um lado um complexo de superioridade pelos países que exploravam e do outro um complexo de inferioridade pelos países explorados “como as duas faces de uma mesma moeda” (SANTOS, 1984, p.26). Assim, era mais fácil vender as ideias de eugenia para os poucos brancos que faziam

parte da elite brasileira que, Flauzina¹⁷ aponta ser a elite nacional a se apropriar simbolicamente da questão das raças para vender uma ideia de harmonia social, pelo fato de ocorrer a “mestiçagem” (termo muito usado pelos escritores mais conservadores do século XIX e XX no país para trazer luz aqueles que nasciam dos “relacionamentos” inter-raciais). De todo modo, o que se nota é que mesmo vendendo essa ideia de harmonia, a elite ainda usa do direito penal para controlar a população negra, com o fator de criminalizar todas ou quase todas as atividades exercidas pelo negro depois da abolição formal da escravidão. Fabretti, por sua vez, ressalta que:

As políticas de segurança pública no Brasil sempre foram orientadas à manutenção da ordem pública, desde a época do Império até os dias atuais, de modo que todos aqueles que perturbassem a ordem desejada seriam considerados perigosos e deveriam ser neutralizados (FABRETTI, 2014, p. 124).

Crimes como vadiagem, embriaguez, mendicância e até mesmo capoeira eram classificados de acordo à citação, e assim se dava o processo de criminalizar condutas de acordo com o “tipo” criminalizante que se desejava estabelecer, integrado a isso, ocorria a retirada por parte do grupo minoritário que possuía o perfil criminalizante a possibilidade de ser vítima. É o caso, por exemplo, dos crimes sexuais cometidos contra as mulheres negras. “Afinal, uma mulher que carrega em si a fonte de tanta excitação masculina só pode ser entendida como participe do crime sexual, nunca como sua vítima” (Flauzina, 2006, p.133).

3. A RELAÇÃO DO RACISMO NAS INSTITUIÇÕES

As similaridades entre a escola e a prisão passam para além das estruturas, funcionamento e as sensações do ambiente como “sentir os cheiros” que em certa medida são iguais (produto da ideia de um ambiente sempre sujo que necessita ser limpado com “pinho sol”). As instituições trazem consigo, uma ideia mais cruel que é o reforço do não pertencimento de certos grupos a sociedade para isso, a violência ganha um papel crucial nessa temática, seja a violência sistêmica como abordada acima, como a própria reprodução dos valores sociais empregados nesses ambientes, restando ao grupo minoritário, que nessa análise são as pessoas negras, um lugar de exclusão.

3.1 A ESCOLA ENQUANTO ESPAÇO EDUCACIONAL E A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA

¹⁷ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

A escola tradicional surgiu a partir dos sistemas nacionais de ensino, que datam seu início no século passado, mas que só tem, de fato, uma maior abrangência nas últimas décadas do século XX. Com o início de uma política educacional foi possível a implementação de uma rede pública. A organização desses sistemas de ensino inspirou-se na emergente sociedade burguesa, a qual determinava a educação como um direito de todos e dever do Estado. Assim, a educação passa a ter o papel de auxiliar a construção de um indivíduo para uma sociedade democrática. Segundo Saviani (1991)

O direito de todos à educação decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que se consolidara no poder: a burguesia... Para superar a situação de opressão, própria do Antigo Regime, e ascender a um tipo de sociedade fundada no contrato social celebrado livremente entre os indivíduos, era necessário vencer a barreira da ignorância... A escola é erigida, pois, no grande instrumento para converter súditos em cidadãos. (SAVIANI, 1991. p. 18)

A escola então nasce como uma instituição fundamental para o indivíduo e a sua constituição como um ser de direito, assim como para a evolução da sociedade e da humanidade (Davies *et. al* 1997; Rego, 2003). Como parte desse grande maquinário que é a sociedade, ela não apenas reflete as transformações atuais, como também tem que lidar com as diferentes demandas do mundo globalizado.

Uma de suas tarefas mais importantes, embora difícil de ser implementada, é preparar tanto os alunos como os professores e pais para viverem e superarem as dificuldades em um mundo de mudanças rápidas e de conflitos interpessoais, contribuindo assim para o processo de desenvolvimento do indivíduo. Coerente com essa concepção, à escola compete propiciar recursos psicológicos para a evolução intelectual, social e cultural do homem (Hedegard, 2002; Rego, 2003).

Mais do que um simples espaço físico e um local onde o professor deposita todo seu conhecimento nos alunos, entende-se aqui, por escola, a exemplo de Paulo Freire, a instituição, o processo onde há a troca de aprendizagem e ensino, entre alunos e docentes. Paulo Freire (1996) defende ainda que o professor tem o dever de ensinar o aluno a “pensar certo e isto se refere entre outras coisas compreender que o ensino é uma troca”. Abaixo segue trecho onde o autor discorre sobre o tema:

Pensar certo – e saber que ensinar não é transferir conhecimento é fundamentalmente pensar certo – é uma postura exigente, difícil, às vezes penosa, que temos de assumir diante dos outros e com os outros, em face do mundo e dos fatos, ante nós mesmos. É difícil, não porque pensar certo seja forma própria de pensar de santos e de anjos e a que nós arrogantemente aspirássemos. E difícil,

entre outras coisas, pela vigilância constante que temos de exercer sobre nós próprios para evitar os simplismos, as facilidades, as incoerências grosseiras. (...) Discurso em que, cheio de mim mesmo, trato-a com desdém, do alto de minha falsa superioridade. A mim não me dá raiva, mas pena quando pessoas assim raivosas, arvoradas em figuras de gênio se minimizam e destratam. É cansativo, por exemplo, viver a humildade, condição 'sine qua' do pensar certo, que nos faz proclamar o nosso próprio equívoco, que nos faz reconhecer e anunciar a superação que sofremos. O clima do pensar certo não tem nada a ver com a das fórmulas preestabelecidas, mas seria negação do pensar certo se pretendêssemos forjá-lo na atmosfera da licenciosidade ou do espontaneísmo. Sem rigorosidade metódica não há pensar certo (FREIRE, 1996, p. 49).

Segundo Freire, Alves (2007) defende ainda que precisa-se criar relações com o que é ensinado e o cotidiano dos alunos, pois só assim o ensino faz algum sentido. Freire compara os métodos torturadores utilizados antigamente nas escolas tradicionais com o fato do aluno não se encontrar naquela realidade, conforme trecho:

Os métodos clássicos de tortura escolar como a palmatória e a vara já foram abolidos. Mas poderá haver sofrimento maior para uma criança ou adolescente que ser forçado a mover-se numa floresta de informações que ele não consegue compreender, e que nenhuma relação parece ter com sua vida?" (ALVES, 2007, p. 18)

Marques (2001) afirma que a função da escola no século XXI é de estimular o potencial do aluno, sobretudo levando em consideração as diferenças socioculturais para maior absorção do conhecimento e um melhor desenvolvimento. Sob essa perspectiva, ele aponta três objetivos que são comuns e devem ser buscados pelas escolas modernas:

- a) Estimular e fomentar o desenvolvimento em níveis físico, afetivo, moral, cognitivo, de personalidade;
- b) Desenvolver a consciência cidadã e a capacidade de intervenção no âmbito social;
- c) Promover uma aprendizagem de forma contínua, propiciando, ao aluno, formas diversificadas de aprender e condições de inserção no mercado de trabalho. Isto implica, necessariamente, em promover atividades ligadas aos domínios afetivos, motor, social e cognitivo, de forma integrada à trajetória de vida pessoal.

Em resumo, a escola é uma instituição em que se priorizam as atividades educativas formais, sendo identificada como um espaço de desenvolvimento e aprendizagem. Isto significa considerar os padrões relacionais, aspectos culturais, cognitivos, afetivos, sociais e históricos que estão presentes nas relações entre docentes e discentes. Dessa forma, os conhecimentos

provenientes da vivência familiar podem ser utilizados como auxiliares para a construção dos conhecimentos científicos trabalhados na escola.

A compreensão da instituição escola e suas diversas maneiras de se apresentar são importantes para identificar o ambiente como um potencial espaço reprodutor de violência. Na sequência a pesquisa relacionará o fenômeno da violência, enquanto parte da questão social, com o auxílio do Serviço Social.

Bourdieu (1998) afirma que a educação formal é uma das responsáveis pela manutenção de privilégios de grupos historicamente dominantes, enquanto legitima e aprofunda a marginalização de grupos, também historicamente, periféricos.

De acordo com Souza (2013, p. 40) a escola pode ser reprodutora de violência. Junqueira (2009), afirma ainda que os processos discriminatórios, podem se materializar desde agressões físicas até verbais, ambas potentes. No que se refere à violência verbal, Borillo pontua que:

Cada insulto proferido evoca, assim, a existência de uma ordem sexual e de uma hierarquia. Portanto, a primeira tarefa pedagógica consistiria em questionar essa ordem heterossexista e em enfatizar que a hierarquia de sexualidades é tão detestável quanto a de raças ou de sexos (BORILLO, 2010, p.109).

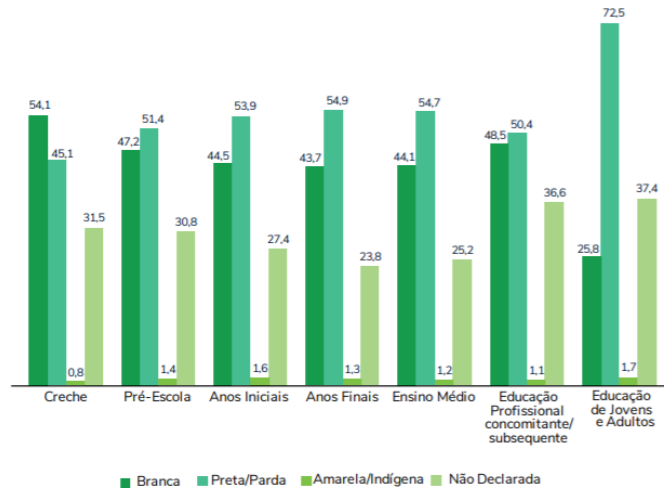
No que se refere ao ambiente acadêmico, Miskolci (2010) informa que durante muito tempo, as escolas foram consideradas espaços neutros e livre de discriminações. Entretanto, o autor acredita que esses ambientes nunca foram neutros, e que, muito pelo contrário, as instituições são, por elas mesmas, ambientes de opressão. O autor reforça sua percepção ao analisar o silêncio dos educadores frente às agressões sofridas por aqueles que não se adequam a um padrão imposto, e revela que essa omissão se traduz em cumplicidade e concordância, com padrões e valores, por exemplos hegemônicos. Para Miskolci:

Na verdade, o que se estabelece no espaço escolar é algo mais complexo e violento do que se pode parecer à primeira vista. A identidade e a classificação dos 'estranhos' revelam a certeza de que as crianças e os jovens aprenderão a ser 'normais' não apenas por meio de bons exemplos, mas também pelo reconhecimento e pela rejeição daqueles que constituem 'maus exemplos'. A escola ensina a estranhar aqueles que manifestam interesses sexuais por colegas do mesmo sexo, portanto, tem papel ativo na transformação de sua diferença em algo que espera que os outros estudantes venham a identificar como incorreto, inaceitável e até mesmo desprezível (MISKOLCI, 2010, p. 80).

Nesse sentido, o silêncio se revela como um perverso mecanismo para eliminar aquilo que é incômodo, e que foge do padrão imposto. A não permanência, e a falta de acolhimento ofertada por esses espaços, acaba por influenciar as construções sociais e relacionais.

O censo escolar, “Censo da educação básica de 2019”, traz que as pessoas negras são maioria nas etapas de ensino no Brasil, entretanto, pela falta de recorte cor/ensino privado-público, não é possível realizar uma análise crítica sobre como ocorre a presença de pessoas negras e brancas ocupando esses dois espaços. Fato é que de acordo com o gráfico abaixo crianças e adolescentes negros são o grupo focal das políticas públicas educacionais do Estado brasileiro, ou seja, quando se trata de busca do controle das pessoas negras, têm-se na escola a oportunidade de executar esse plano de sociedade, é nesse ambiente que as minorias estarão sujeitas as primeiras interações sociais sem a presença constante da família, e, sendo assim, um ambiente sugestivo para o início da desmoralização do sujeito negro perante a sociedade.

Figura 1 - Percentual de matrícula por raça/cor



Fonte: Deed/Inep, 2019

De acordo com Alessandro Baratta, por meio do sistema escolar temos o primeiro segmento do aparato de seleção e de marginalização na sociedade, ou seja, é nele que o sistema penal realizaria a reprodução da realidade social de discriminação, não seria necessário esperar a entrada de grupos minoritários “os pobres” (que no caso do Brasil atravessa o sujeito negro) no sistema

penitenciário, a domesticação¹⁸ poderia ocorrer em anos anteriores no local ao qual todas as crianças possuem obrigatoriedade legal de estar “a escola”. Baratta compreende a socialização através das instituições de controle com o objetivo de preservar o *continuum status quo*:

A complementariedade das funções exercidas pelo sistema escolar e pelo penal responde à exigência de reproduzir e de assegurar as relações sociais existentes, isto é, de conservar a realidade social” (BARATTA, 2016, p. 171).

O sistema escolar, no conjunto que vai da instrução elementar à média e a à superior, reflete a estrutura vertical da sociedade e contribui para criá-la e para conservá-la, através de mecanismos de seleção, discriminação e marginalização (BARATTA, 2016, p. 172).

Demonstrada a relação de dominação sobre o corpo que está ocupando aquele ambiente, sabendo que se trata neste caso do corpo negro, como demonstrado através do Censo, cabe ao grupo dominante a criação de diretrizes para a promoção dos agentes brancos que porventura ocupem aquele espaço, buscando formas de privilegiar esses membros identificados como pessoas brancas que frequentam escolas públicas. Essa presença na sala de aula possibilita ao professor que exerça os mecanismos de seleção e “controle minucioso das operações do corpo”, assim podendo escolher inclusive quem deve ser controlado ou não. A partir disso, trazer a ideia do “bom” e “mau” aluno criando critérios de mérito escolar como desempenho nas atividades e o comportamento. De acordo com Foucault essa dominação se dá através das disciplinas:

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também (FOUCALUT, 2016, p. 135).

Na esfera comportamental, surge pelos professores o papel de observador-interventor, qual seja, na figura do mesmo está a função de observar os “tipos” pré-determinados como infratores e intervir como primeira experiência de imposição do controle, semelhante com o que ocorre com o papel da polícia e do sistema judiciário, cabe aqui a análise de um processo que começa com a observação, identificação do “tipo”, advertência e início de sanções que no papel da escola passa a ser a expulsão e posterior exclusão desse aluno do convívio com os demais colegas e o acesso ao conteúdo. Baratta traz a reflexão do que seria esse processo no ambiente escolar como o da self-

¹⁸ De acordo com Joel Rufino dos Santos em seu livro “O que é racismo”, ele descreve como a domesticação age sobre aqueles que não são o padrão social “a domesticação é uma forma sutil de racismo. Muitos brancos não se acham sequer dispostos a admiti-lo, mas bastaria prestar um pouco de atenção à psicologia dos não-brancos para constatar a deformação causada por ela” (SANTOS, 1984, p. 59).

fullfilling-profecy (processo responsável pela construção social da população delinquente através do direcionamento de olhar à certas zonas e locais com grupos minoritários).

Com relação ao funcionamento do aparato público de acompanhamento dos menores, Baratta (2016) acrescenta que “trata-se de mecanismos diversos, mas funcionalmente idênticos que, nas sociedades capitalistas mais desenvolvidas, cumprem as tarefas de assistência social, de prevenção e de reeducação em face do desvio de menores”.

Assim, após a identificação desse grupo, aqueles tidos como “maus alunos” começam a ser monitorados como forma de assessoramento e diminuídos para a prevenção de revoltas por todos que fazem parte da “cadeia de comando”, professores (a figura do professor novamente é requerida quando se trata do sistema de punição, após o estabelecimento do “tipo” criminalizante, porque é dele que virá o sistema de gratificação-sanção apontado por Foucault¹⁹), funcionários, coordenadores e diretor, providenciando que haja um desestímulo à continuação no caminho da educação²⁰, ou porque, após reprovar diversas vezes, ele terá idade suficiente para que a sua permanência em sala de aula não seja obrigatória, ou por encontrar outros caminhos como a iniciação no crime para ter meios de sobrevivência. Fato é que o tratamento aplicado aos alunos “bagunceiros” não realiza um aumento no senso de responsabilidade do estudante e sim, um distanciamento do mesmo das oportunidades de inclusão no ensino superior e uma aproximação de vias alternativas sendo elas legais (o caso de subempregos) ou ilegais (a criminalidade com o cometimento de delitos patrimoniais ou tráfico de drogas). A partir dessa ideia, Giorgi aponta que, a arquitetura urbana no tocante a vigilância não se restringe apenas a repressão nesse ambiente, essa classificação do indivíduo irá ser uma marca incorporada a sua trajetória, ele estando em outros locais, haverá uma opressão com foco na manutenção das estruturas estabelecidas.

A arquitetura urbana não se limita a tornar possível a vigilância, segundo o modelo foucaultiano da cidade punitiva, mas sim se transforma, ela mesma, em dispositivo de vigilância, modalidade de uma repressão que se exerce, ainda uma vez, não mais sobre os indivíduos singulares, mas sobre classes inteiras de sujeitos (GIORGI, 2013, p. 102).

3.2. A SELETIVIDADE PENAL

A presente relação entre racismo e sistema prisional é abordada na criminologia brasileira

¹⁹ Foucault trata em *Vigiar e punir*: o nascimento da prisão sobre o sistema de gratificação-sanção como uma forma de conquistar o coração do aluno para o bom adestramento (FOUCAULT, 2016).

²⁰ O relatório de reprovação, distorção idade-série e abandono escolas do UNICEF e parceiros, apontam que de acordo com o Censo Escolar 2018 cerca de metade dos alunos que abandonaram a escola são negros, mais de 453 mil alunos e que mais de 1,2 milhão dos reprovados são negros. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/6151/file/reprovacao_distorcao_idade-serie_abandono_escolar_2018.pdf

no século XIX, por Raymundo Nina Rodrigues, quando ele traz à “luz” o quanto o negro é inferior e não possui capacidade de assimilar ou se adaptar à civilização. Isso para demonstrar que brancos e negros devem ter tratamento penal diferente, cabendo a quem aplicar a lei uma atenuante. Essa atenuante racial parece persistir até hoje, pois, mesmo que não positivada, parece manter-se no inconsciente dos magistrados. Entretanto, um século depois das observações de Nina, os afrodescendentes, ainda, precisam lutar por um reconhecimento e um título de indivíduo brasileiro.

Para entender esse fenômeno que são as instituições prisionais, compreendendo qual é o grupo focal das políticas públicas direcionadas para esse ambiente, é fundamental observar a temática da seletividade penal. Através dessa teoria, conhecida também como Labelling Approach (etiquetamento social) criada e estudada pela Escola de Chicago, o Estado determinaria quem seria o grupo a ser objeto da política de segurança pública, Baratta traz que:

[...] demonstraram que a criminalidade, segundo a sua definição legal, não é o comportamento de uma minoria, mas da maioria dos cidadãos e que, além disso, segundo a sua definição sociológica, é um status atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e de aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental (BARATTA, 2016, p. 112 e 113).

Acerca da segurança pública SAMPAIO conclui:

O que se conclui é que a política de segurança pública no Brasil, ao reproduzir institucionalmente o racismo, torna-se um fator determinante para a promoção da exclusão, criminalização e extermínio da população negra, principalmente na juventude. Baseada em uma lógica que opera para a manutenção das estruturas sociais e da prevenção dos riscos à política de criminalização da população negra, produz-se uma sociedade estruturalmente racista, causando a sistemática criminalização e exclusão dos negros e negras no país (SAMPAIO, 2020, p. 83).

De acordo com Fabretti:

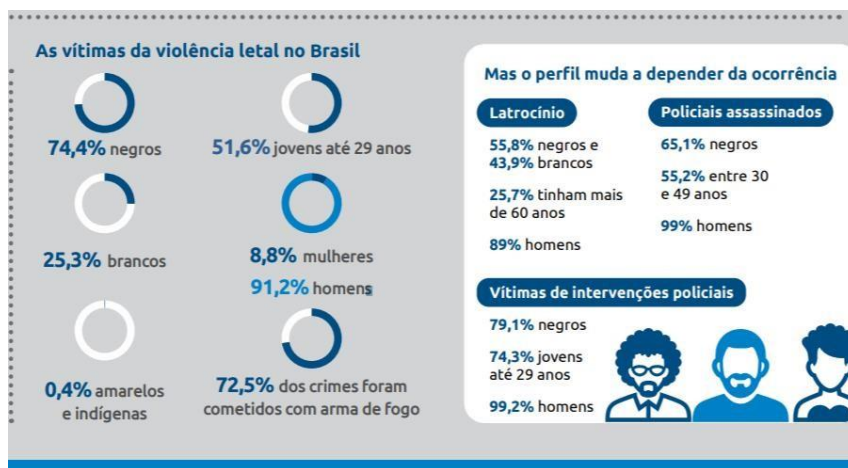
Entretanto, se a escolha for entender e governar a segurança como “bem público”, não se pode cair no fácil erro de reduzir o tema da segurança cidadã a questões de ordem pública, mas sim encará-la como forma de produção de maior “segurança dos direitos de todos” (FABRETTI, 2014, p. 134).

A rotulação funciona para os negros do aspecto jurídico e sociológico, pois o sistema como um todo está baseado no racismo estrutural, assim, quando identificado como o perfil do sujeito criminoso, cabe ao Estado se utilizar do seu braço armado “a polícia”. De acordo com o Atlas da Violência de 2019, em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros. A cada mapa publicado no Brasil é demonstrado que a parte da população beneficiada com as políticas

públicas de qualidade de vida não é negra, pelo contrário, exemplo disso também o Mapa da Violência de 2015 que relata que o número de homicídios contra a mulher negra aumentou cerca de 54,2%.

De acordo com os dados do Anuário brasileiro de Segurança Pública, os maiores alvos da letalidade no Brasil são jovens negros de baixa escolaridade, o que demonstra a intensa relação entre a educação e o sistema prisional.

Figura 2- Vítimas de violência letal no Brasil



Fonte: Anuário brasileiro de Segurança Pública, 2020

Felipe Mattos em “A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno” chama a atenção para o “aspirador social” que se tornou o sistema penitenciário brasileiro e também de outros países, ou seja, a política de criminalizar se tornou tão forte que não há uma visualização do indivíduo e sim de um grupo pré-determinado. Em contrapartida a isso, é necessário buscar formas de solucionar esse conflito. Ricardo Bastelli pontua, por fim, que deve haver uma tutela para proteção das minorias, para que essas não se encontrem frágeis diante do poder estatal, essa proteção deve ser fornecida por um complexo de normas que favoreçam essa parte da sociedade. Entretanto, levanta-se aqui dúvidas sobre a possibilidade de se chegar a uma proteção efetiva apenas com a elaboração de novas leis, pois, a grande questão é a efetivação dessas e de outras que já estão no cenário legislativo sem a mudança estrutural na sociedade e no modelo de segurança.

Entende-se que não é possível discutir direito penal sem levar em conta o racismo e não se discute o racismo sem a política e a economia, pois, o processo de racionalização perpassa todos os aspectos do projeto de nação, principalmente o sistema adotado pelo país, que no caso Ocidental

é o capitalismo. O racismo atrelado ao capitalismo é uma técnica altamente complexa, e buscar soluções simples ou unitárias não possibilitará o desmantelamento deste sistema, pois, ao menor sinal de conflito o próprio modelo se autoregula para realizar o controle e, conseqüentemente a manutenção do status quo, ou seja, a não ascensão do negro. Para Sampaio:

O projeto criado em torno do desenvolvimento do Brasil foi estruturado pela ideologia racial e, por isso, não possibilitou a distribuição de renda, tanto quanto desconsiderou o bem-estar da sociedade como um todo e a busca pela igualdade. O crescimento econômico privilegiou o sufocamento da democracia, desconsiderando os conflitos sociais, em especial os que envolvem as questões raciais. O conceito de desenvolvimento, assim, refere-se ao desenvolvimento dentro dos limites da sociedade capitalista (SAMPAIO, 2020, p. 110).

3.2.1. O “TIPO” CRIMINALIZANTE

As desigualdades estabelecidas no cenário brasileiro devido o processo conhecido como racismo estrutural reflete em todas instituições públicas e privadas, cabendo à população negra que está nesse ambiente sentir seus reflexos de maneira indireta, pelo tido racismo velado, ou direta, como ocorre em abordagens policiais ou no tratamento dentro dos presídios. Fabretti pontua como se dá a relação desse sujeito no campo da segurança pública “essa lógica é alimentada pelo paradigma da “ordem pública” e pela pretensão de um direito fundamental à segurança de fruição individual e oponível aos sujeitos perigosos” (FABRETTI, 2014, p. 127).

Com a noção de igualdade trazida na Constituição Federal de 1988 que demonstra uma ideia de que todos devem ser tratados de modo igualitário em todos os aspectos da vida social, não é eficaz se apenas aplicado em seu aspecto formal, pois o “atraso” perpetuado por políticas racistas de exclusão do sujeito não permite que todos na sociedade tenham a mesma paridade de armas para lutar por seus direitos, e, conseqüentemente, partir do mesmo ponto que indivíduos do grupo dominante. Essa disparidade é fruto da cultura e dos padrões sociais estabelecidos e reproduzidos desde o momento em que se iniciou o tráfico negroiro, e é tratada como natural, por isso se faz necessário pensar na igualdade material.

André Ramos Tavares em seu livro Curso de Direito Constitucional (2012, p. 601) diz: “É que a igualdade implica o tratamento desigual das situações de vida desiguais, na medida de sua desigualação.” É importante que este tratamento desigual seja feito na mesma medida da desigualdade para que o mais frágil seja favorecido apenas na medida em que o faça se tornar igualmente capaz quando comparado ao mais forte. Para que a isonomia material seja atingida,

ações afirmativas são necessárias. As ações afirmativas nada mais são do que políticas públicas ou privadas que visam compensar discriminações sofridas por diversos segmentos da sociedade, eliminando os efeitos persistentes que em regra se perpetuam. Todavia, como pensar em uma política que realmente seja pró-inclusão de pessoas negras, quando quem realiza a legislação é o grupo dominante?

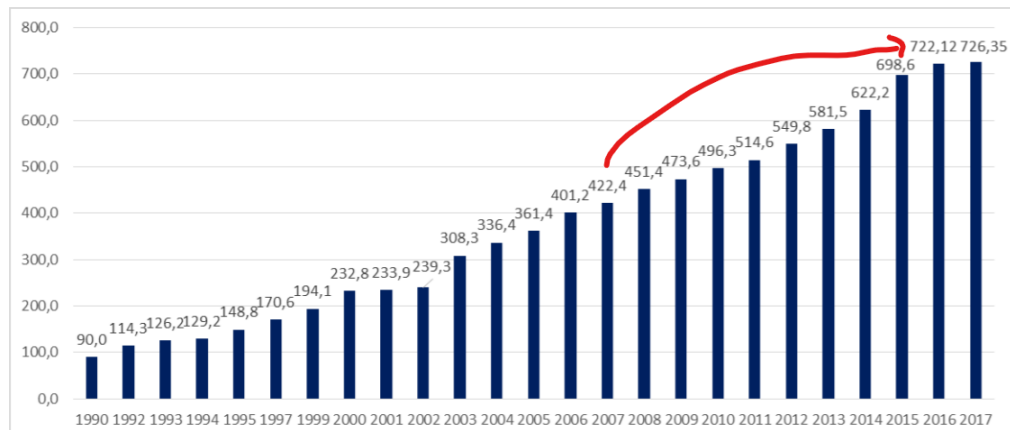
Silvio Almeida (2018) traz que para gerir esses conflitos provocados pela racialização, o grupo dominante permite acesso a poucos direitos para a minoria afim de que seja possível assegurar o controle sobre os corpos e evitar rebeliões. O maquinário racial não é engessado e, por isso, consegue se readaptar as diversas situações de conflitos sociais. O autor destaca que:

Para lidar com os conflitos o grupo dominante terá de assegurar o controle da instituição, e não somente com o uso da violência, mas pela produção de *consensos* sobre a sua dominação. Desse modo, *concessões* terão que ser feitas para os grupos subalternizados a fim de que questões essenciais como o controle de economia e das decisões fundamentais da política permaneçam no grupo hegemônico (ALMEIDA, 2018, p. 32).

A título de exemplo, a promulgação da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012 conhecida como “Lei de Cotas”, possibilitou a inclusão da população negra no Ensino Superior e resultou no incentivo para inclusão desse grupo em vários setores que não apenas a educação. Entretanto, apenas seis anos antes, havia sido sancionada a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como “Lei antidrogas”, que foi responsável pelo aumento massivo de pessoas negras no cárcere pelo seu tratamento subjetivo deixando a cargo do juiz o “poder” de decidir quem é usuário e quem é traficante²¹. Percebe-se desse modo que ambas políticas tratam como público focal as pessoas negras, por um lado a exclusão na tentativa genocida de perseguição de corpos negros e de outra o manuseio para controle de revoltas daquele grupo que está sendo exterminado. Os dados do gráfico abaixo do relatório do Infopen 2017 demonstram esse salto:

Figura 3 - Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017

²¹“Art.28 Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.”



Fonte: Infopen, 2017

Em 2019, de acordo com o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), a população carcerária brasileira total é de 748.009²², e cerca de 66,69% dessas pessoas são negras, e a maioria dos presos responde por crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas. O encarceramento massivo desse grupo demonstra que a prática racista promove a desumanização do sujeito, pois o número de presídios não acompanhou esse salto. SAMPAIO aponta:

A construção dessas prisões ao longo das últimas décadas não representou melhorias no interior do cárcere, e o déficit no sistema prisional nunca deixou de existir, pois, o aumento do número de vagas é sempre inferior à taxa de encarceramento (SAMPAIO, 2020, p. 101).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando os principais pontos levantados na pesquisa, tendo por base as teorias apresentadas acerca do racismo estrutural, o papel da educação e a seletividade penal, percebeu-se no primeiro momento que relacionar escola e racismo, ou prisão e racismo, seria possível uma vez que essas instituições estão presentes dentro da sociedade e reproduzem, por conseguinte, os papéis que são desenhados nela. O racismo enraizado, decorrente de um processo de marginalização do sujeito negro, torna possível localizar o maquinário de reprodução racial nesses ambientes, pois, como demonstrado nos gráficos e legislações acima, a maioria das pessoas em escolas públicas são pessoas negras, assim como nos presídios, o que coloca esse grupo como foco das políticas realizadas pelo Estado na tentativa de controle e subversam desses corpos através da permanência

²² A população carcerária conta com 748.009 detentos, entretanto, as informações referentes a raça possuem um total de 657.844 pessoas. Assim, a porcentagem de 66,69% se dá no cálculo tendo esse número como base.

nesses ambientes.

Percebe-se, portanto, que não é possível falar em termos de democracia racial (a ideia de que brancos e negros convivem harmonicamente na sociedade brasileira), e que existe, de fato, um projeto político de continuidade no controle de corpos negros para que os mesmos não saiam das “asas” do Estado, ou seja, isso implica em controle do corpo negro desde o nascimento até a decisão do Estado em matar aquele corpo, seja pela letalidade policial ou pela ausência de intervenção para assistência desse grupo, e que existe um pacto federativo para a perpetuação dos brancos no poder. Isto acarreta reconhecer que o Estado brasileiro possui um maquinário técnico tão avançado que, além da domesticação dentro das escolas e presídios, há uma terceira via: a morte pelas mãos da instituição policial, de jovens negros, pelo mecanismo da segurança pública.

Do ponto de vista da segurança pública, que investe na ordem, o modelo vigente está totalmente em conformidade com seus interesses, mas em busca de uma não conformação deve-se buscar uma alternativa que permita que as pessoas negras não sejam mais o alvo da repressão estatal, que não sejam elas os corpos caídos ao chão e gravados no noticiário. Buscando, então, uma solução que não seja apenas técnica, mas que tenha por base uma interdisciplinariedade de todos os setores da sociedade, passando, enfim, a pensar na segurança pública cidadã, em um modelo em que todos os sujeitos sociais estão colocados sobre a ótica de proteção e não na segregação de quem deve ou não ser protegido. E através dela passar a se pensar a inclusão como princípio norteador de políticas públicas. Não se trata mais de retirar o negro da equação, e sim de incluí-lo como sujeito de direito e que tenha acesso ao poder.

A sistemática apontada entre a exclusão e a manipulação das pessoas negras através das instituições públicas espelhada pelo racismo estrutural necessita de uma reconstrução física, com a mudança do aspecto de reclusão pautada em uma falsa proteção e segurança dos alunos que estão dentro da escola, e a diminuição da vigilância repressiva para identificar os “bons” e “maus” alunos, passando assim, a sugerir que o ensino seja um ensino antirracista para além dos livros, prático de modo institucional.

Assim, também no presídio, está presente a figura do “bom” e do “mau” preso, impondo, de mesmo modo, aqueles sujeitos uma rotação racista, mas a relação de racismo e cárcere funciona de modo distinto, a ideia de penitência colabora para a estagnação da hierarquia social vigente, colocando as pessoas negras ainda no lugar de exclusão; por isso é necessário que haja uma coalisão do Estado e da sociedade civil com foco no desencarceramento, e em medidas alternativas às

medidas penais, como a justiça restaurativa, que pode ser um caminho para se enfrentar tanto a problemática penal como a educacional. Estas medidas são necessárias para que se comece um diálogo entre segurança pública, educação e racismo.

Responde-se, portanto, que a análise feita em um artigo não poderia solucionar uma questão tão complexa como a racialização de um povo pautada em mecanismos estatais que servem como maquinário para o genocídio do povo negro, pois, aqui se encontram questões não apenas sociológicas, mas que interseccionam todas as áreas possíveis, isto é, não somente a educação e o sistema penal, mas o projeto de nação que o Brasil adotou e continua a adotar. De todo modo, esse texto serve para retirar o véu e suscitar a discussão sobre o processo violento de exclusão que crianças negras sofrem todos os dias em sala de aula, a seletividade que as rotulam antes mesmo que compreendam a sistemática do conflito racial vigente na sociedade. Assim, ao se perceber enquanto parte dessa dialética, é possível aprofundar sobre se de fato as políticas públicas de modo consciente ou não constroem um elo que controla o caminho de pessoas negras entre a escola e o sistema carcerário, e, caso seja assim, lutar por mudanças e um novo projeto de país, pautado em equilibrar os conflitos sociais dos grupos que sempre buscam pelo poder.

Termina-se pontuando que as instituições públicas de controle possuem mais semelhanças do que diferenças, de fato, e que mesmo não podendo se estabelecer um elo direto entre a sala de aula e a cela de um presídio, devido a falta de dados cruzados entre a saída da escola x tempo até o cometimento da primeira entrada no sistema penitenciário, as semelhanças estruturais entre os dois universos (educação e segurança pública) são alertas para que haja uma profunda análise para mudanças nas instituições públicas. Este artigo não finda a discussão acerca dessa temática, mas serve como um começo para discurtir o papel das instituições de controle.

A solução para problemas educacionais não é a presença da polícia, como já se presencia em escolas do ensino médio, assim como o aumento de sanções não é a solução para a diminuição da criminalidade. As pessoas tem medo da fome, do desemprego e da humilhação, questões que permeiam a desigualdade social, colocá-las em jaulas só demonstra a perversidade do genocídio promovido pelo Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABGLT. Relatório da Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no

brasil 2016: As Experiências de Adolescentes e Jovens LGBT em nossos Ambientes Educacionais. Disponível em: <https://abglt.org.br/pesquisa-nacional-sobre-o-ambiente-educacional-no-brasil-2016/> Acesso em: 01 de set. de 2020

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018

ALVES, Rubem. **A alegria de ensinar.** 11 ed. Campinas: Papyrus, 2007.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Brasil: S.i, 2006-2020. ISSN 1983-7364. Anual. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal/** tradução Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 256p.

BERND, Zilá. **O que é Negritude.** São Paulo: Brasiliense S.a., 1988. 84 p.

BORILLO, Daniel. Homofobia: **História e crítica de um preconceito.** Belo Horizonte; Autêntica Editora, 2010.

BORIS, Fausto. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924).** 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de Educação.** Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

BRASIL. **ATLAS DA VIOLÊNCIA.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

_____. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28 out. 2020.

_____. **Lei de Execução Penal** n° 7.210, de 11 de Julho de 1984. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Presidência da República. Brasília, DF. 11 jul. 1984 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm Acesso em: 29 out. 2020

_____. **Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o código penal. [S. l.], 11/10/1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 12 out. 2020.

_____. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. [S. l.], 16 dez. 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm#art202. Acesso em: 30 set. 2020.

_____. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. [S. l.], 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

_____. **Lei nº 261, de 29 de novembro de 1832.** Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. [S. l.], 29 nov. 1832. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm#:~:text=LEI%20DE%2029%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201832.&text=Promulga%20o%20Codigo%20do%20Processo,da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20Civil.&text=1%C2%BA%20Nas%20Prov%C3%ACncias%20do%20Imperio,Paz%2C%20Termos%2C%20e%20Comarcas.. Acesso em: 30 set. 2020

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. [S. l.], 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

CHAUÍ, M. **Direitos humanos e medo.** In: FESTER, A. C. R. (org.) *Direitos humanos e....* São Paulo: Brasiliense, 1989. p.15-35.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2002

DAVIES, D., MARQUES, R., & SILVA, P. (1997). *Os professores e as famílias: A colaboração possível* (2ª ed.). Lisboa: Livros Horizontes.

DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** Educ. Soc., Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, Out. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300004&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 10 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional.** São Paulo: Atlas, 2014.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão.** São Paulo: Editora Vozes, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa / Paulo Freire.** – São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARCÍA, C Marcelo. **Formação de professores: para uma mudança educativa**. Lisboa: Porto, 1999.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal/ tradução Sérgio Lamarão**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. 128 p.

HEDEGGARD, M. (2002). **A zona de desenvolvimento proximal como base para o ensino**. In H. Daniels (Org.), *Uma introdução a Vygotsky* (pp. 199-228). São Paulo: Loyola

JUNQUEIRA, Rogério. **Homofobia nas escolas: um problema de todos**. (Org.). *Diversidade Sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: MEC/Secad/Unesco, 2009. p. 13-51.

MACHADO, Lourdes Marcelino e OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Direito à educação e legislação de ensino**. In: WITTMANN, Lauro Carlos e GRACINDO, Regina Vinhaes (org.) *O estado da arte em política e gestão de educação no Brasil – 1991-1997*. Brasília: ANPAE e Campinas: Autores Associados, 2001

MARQUES, R. (2001). **Educar com os pais**. Lisboa: Editorial Presença.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S0104-7183201900030036700003&lng=en. Acesso em: 15 set 2020

MISKOLCI, Richard. **Sexualidade e orientação sexual**. Marcas da diferença no ensino escolar. São Carlos: EduFSCar, 2010. p. 75-89.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2016. 2aed.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **O direito educacional brasileiro no sistema jurídico brasileiro**. In: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) e Todos pela Educação (org). *Justiça pela Qualidade na Educação*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 55-103

REGO, T. C. (2003). **Memórias de escola: Cultura escolar e constituição de singularidades**. Petrópolis, RJ: Vozes.

SAMPAIO, Tamires Gomes. **Código oculto: política criminal, processo de racialização e obstáculos à cidadania da população negra no Brasil**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. São Paulo: Brasiliense S.a., 1984.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais como limites materiais ao poder de reforma da constituição**. 1º ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 333.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. 25 ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

SOUZA, Janice Aparecida de. **Estratégias de escolarização de homossexuais com sucesso acadêmico**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD9BWHB3/estrategia> Acesso em: 25 de ago. 2020.

SOUZA, Liliane Pereira de. **A violência simbólica na escola: contribuições de sociólogos franceses ao fenômeno da violência escolar brasileira**. Revista LABOR, nº7, v.1, 2013.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Direito educacional**. São Paulo: Editora Verbatim, 2010, p.40.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Rebeca Antonio de Santana Juvenal, aluna, regularmente matriculada, no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 31687504, Período matutino, Turma A, tendo realizado o TCC com o título: Escola-Prisão: o papel das instituições públicas de controle na vida das pessoas negras. Sob a orientação do(a) professor(a): Dra. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade.

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.



Assinatura do discente